



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 58/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0022721/2024-26

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 1281/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 93642569

Processo SLA: 1281/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Maurício da Silva	CPF/CNPJ:	48.955.910/0001-54
EMPREENDIMENTO:	Maurício da Silva	CPF/CNPJ:	48.955.910/0001-54
MUNICÍPIO:	Ouro Preto	ZONA:	urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rômulo Reis Pereira - Eng. Ambiental (estudos ambientais)	MG20243044534
Juliano Fagner Santana - Eng. Civil (levantamento topográfico e planta planialtimétrica)	MG20243115497

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rejane M. S. Sanches - Gestora Ambeintal URA CM	1.401.498-9
Revisado por:	
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental - URA CM	
De acordo:	
Luis Gabriel Menten Mendoza	1.405.122-1
Coordenador de Análise Técnica - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 31/07/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93484257** e o código CRC **072EBAA2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em **19/07/2024**, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº **1281/2024**, do empreendimento **MAURICIO DA SILVA**, em fase de projeto, a situar-se no distrito de Cachoeira do Campo, zona urbana do município de Ouro Preto/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental Rômulo Reis Pereira, portador da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20243044534. O levantamento topográfico e a planta planialtimétrica estão sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Juliano Fagner Santana, portador da ART MG20243115497.

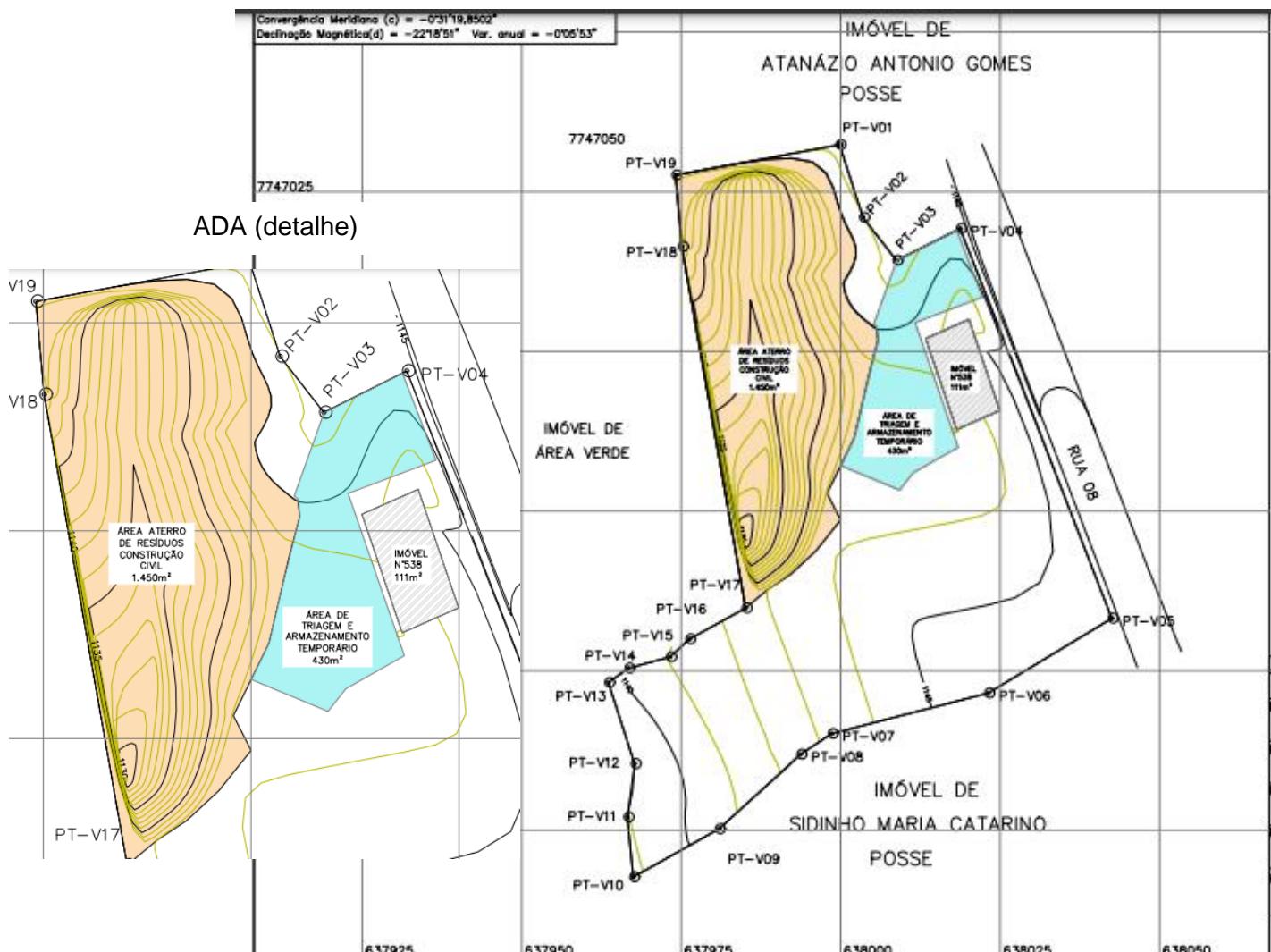
As atividades a serem licenciadas por meio deste processo enquadram-se, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, **Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (F-05-18-0) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (F-05-18-1)**, ambas com capacidade de recebimento de 50m³/dia e de **classe 2**.

Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema), pretende-se a instalação do empreendimento em **área prioritária para conservação da biodiversidade** (classe especial para investigação científica) e em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**. Todavia, ressalta-se que não foram assinaladas quaisquer intervenções em vegetação pretérita, atual ou futura ou interferências em patrimônio cultural.

O imóvel no qual se pretende a instalação do empreendimento é compreendido por 6.293m², situado à Rua 8, s/n, bairro Vista Alegre, conforme contrato particular de compra e venda, datado de 15/07/2005. Ressalta-se que não há indicações de registro público.

A despeito de ter sido informado no SLA, quando da caracterização do empreendimento, e também, no RAS, que não haverá intervenção ambiental/supressão de vegetação nativa, foram constatadas, por meio do Relatório Fotográfico da área (Imagem 02), juntado ao SLA, árvores nativas em regeneração, em meio à vegetação exótica, na área destinada ao aterro de resíduos da construção civil (RCC), conforme o disposto na Imagem 01, na qual está representada a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento.

Além disso, a partir das imagens do Relatório Fotográfico, percebe-se que a operação das atividades foi iniciada e, desse modo, as informações prestadas pelo empreendedor no SLA e no RAS, relativas à fase do empreendimento e às intervenções ambientais são inverídicas, cabendo, assim, a imputação do previsto no código 127 do Decreto Estadual 47.383/2018.

**Imagen 01:** Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento**Fonte:** SLA, 2024.

Ademais, a região é caracterizada por determinada fragilidade pedológica, o que a torna propensa ao desenvolvimento de processos erosivos, conforme diversos estudos desenvolvidos na região de todo o Complexo Metamórfico do Baçao, mais especificamente no Distrito de Cachoeira do Campo e, sobretudo, daquele realizado no mesmo bairro no qual pretende-se instalar o empreendimento (CHEROBIN, 2012)¹.

Conforme destacado nas Imagens 02, 03 e 04, a área destinada ao aterro é formada por voçoroca, pretendendo assim, o empreendedor preenchê-la com RCC. Todavia, para além das características naturais do solo que o tornam predisposto ao desenvolvimento de ravinas e voçorocas e dos regimes pluviométricos associados, tem-se que a atividade humana vem

¹CHEROBIN, S. F. Estimativa de erosão e sua relação com os diferentes mecanismos erosivos atuantes: estudo da voçoroca Vila Alegre. 2012. 115 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufop.br/server/api/core/bitstreams/1757eb4b-2b9d-4214-a063-d4f2d4944563/content>, acesso: 24/07/2024.



agravando a perda de solo. A tentativa de estabilizar taludes de voçorocas com resíduos não surte o efeito desejado e compromete, ainda mais, a bacia hidrográfica à qual está vinculada a área, pois o material depositado seguirá até nível de base, poluindo e assoreando córregos.

Imagen 02: Área destinada ao aterro de RCC



Fonte: SLA - Relatório Fotográfico, 2024.

Imagen 03: Área destinada ao aterro de RCC



Fonte: SLA - Relatório Fotográfico, 2024.



Imagen 04: Área destinada ao aterro de RCC



Fonte: SLA - Relatório Fotográfico, 2024.

Com efeito, o nível de base a ser atingido na área é um afluente do denominado (IDE-Sisema) Córrego Holanda, conforme indicado na Imagem 05.

Imagen 05: ADA (polígono azul claro) em face da BH do Córrego Holanda



Fonte: IDE-Sisema, acesso em 24/07/2024.



A despeito do informado no RAS, de que

(a) referida área possui uma diferença de topografia que favorece o confinamento dos resíduos no seu interior, ou seja, as próprias características topográficas do terreno garantirão uma maior estabilidade aos materiais colocados (...). Além disso, a colocação de tais resíduos na área impedirá a formação de processos erosivos no terreno, os quais devido às características do solo local são muito comuns.

Conforme as curvas de nível da planta planialtimétrica apresentada, e representada na Imagem 01, a profundidade da área destinada ao aterro (voçoroca) é de 15m e dentre as medidas para a contenção do RCC a ser depositado, não consta projeto que suporte toda essa profundidade e volume de material, restando apenas a seguinte descrição no RAS:

Na base da lateral inferior da área destinada ao aterro, será construído um sistema de contenção com matacos e, pedras de mão, com o objetivo de permitir o escoamento da água que precipitar sobre o material e a retenção dos sólidos presentes no resíduo depositado. Além disso, esse sistema de contenção será associado à construção de paliçadas com uso de troncos dos próprios Eucaliptos presentes na área.

É pacífico, ainda, que as voçorocas desenvolvem-se justamente pela ausência de elemento agregante no solo e os RCC a serem depositados, não dispõem destes. Além do fato de que se pode observar (imagens 02, 03 e 04) que os processos erosivos estão ativos e no local já vem sendo depositados resíduos de tipologias distintas do RCC declarado, como percebido nas mesmas imagens, o que pode trazer ainda mais instabilidade para o terreno.

Pacificado, também, pelos estudiosos, que a vegetação, sobretudo nativa, é necessária – e mesmo indício – de estabilização do processo de voçorocamento. Assim, considerando que parte do vale e mesmo da área prevista para a instalação do aterro encontra-se em processo de regeneração vegetal, o aterrramento seria ainda mais prejudicial ao processo de estabilização natural em curso.

Como tipo de uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento foi informada a atividade residencial e nesse sentido, não foi juntada aos autos a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Trata-se de empreendimento de pequeno porte para triagem e disposição final de RCC, com objetivo de nivelamento do terreno do empreendedor, conforme declarado no RAS. Para tanto, prevê-se que as atividades sejam desenvolvidas por 05 anos, até que seja atingida a cota desejada.

Consta do RAS que a capacidade total de recebimento do empreendimento no início do projeto é de 6.000m³, não tendo sido indicada a capacidade final. O recebimento mensal previsto é de 800t, sendo a capacidade diária de 50m³.

Porém, considerando que a área destinada ao aterro, conforme a planta planialtimétrica, é de 1.450m² a uma profundidade de 15m, assim, em média, o volume a ser preenchido para que seja atingido o nivelamento do terreno seria de 21.750m³. Considerando, que o recebimento



previsto é de 800t de RCC/mês, esses ocupariam 533,33m³/mês, assim, seriam necessários 3,7 anos para o atingimento da cota desejada.

Os RCC previstos para recebimento são os de classe A e B², depositados no pátio [com 430m² de área] anexo à área do aterro para triagem e remoção dos resíduos potencialmente recicláveis antes de serem dispostos efetivamente no aterro". Os recicláveis, como papel, papelão, plástico, metal e outros, prevê-se que sejam destinados à comercialização. Salienta-se, mais uma vez, que as atividades estão em realização, dadas as imagens (02, 03 e 04) acima, donde, inclusive, observa-se a disposição de resíduos diversos, como plásticos e outros com características domésticas.

O único equipamento necessário ao processo será uma retroescavadeira cuja caçamba possui 1,1t de capacidade.

Para operar o empreendimento, declarou-se ser necessária a contratação de 02 funcionários, sendo 01 para o setor operacional e 01 para o administrativo, que desenvolverão suas atividades em turno único de trabalho em 06 dias por semana, totalizando 300 dias por ano.

Serão necessários 10 m³/mês de água, para o exercício da atividade, sendo 6m³ para lavagem de pisos e equipamentos e 4m³ para uso humano, fornecidos pela concessionária local.

Consta do RAS a geração de 0,15m³/dia de efluentes líquidos sanitários a serem destinados *in natura* na rede de coleta pública, não tendo sido apresentado, porém, o termo de aceite no qual seja declarada a realização do tratamento pela concessionária.

Com relação aos resíduos sólidos a serem gerados, esses seriam da ordem de 0,2t/mês recolhidos pelo serviço público municipal.

Foi declarado que ruídos e vibrações não estão relacionados à operação da atividade. Bem como foi declarado que não haverá impacto sobre a fauna. Foi informado, ainda, não ser aplicáveis a necessidade de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais. Ou seja, quanto a estas últimas, desconsiderou-se o possível – e provável – carreamento de material para o córrego à jusante do imóvel.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos demais documentos anexos aos autos do processo, considerando que haverá intervenção/soterramento de vegetação nativa na área pretendida e que não consta no processo autorização para essa intervenção e, assim, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017; considerando as implicações que a operação da atividade em área

² Definição de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos(tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto(blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos,papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;



ambientalmente frágil e que não garantiria da estabilidade do terreno e considerando que esta mesma operação ensejaria o carreamento de resíduos ao curso d'água a jusante do empreendimento, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Maurício da Silva**, para as atividades Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (F-05-18-0) e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos(F-05-18-1), no município de **Ouro Preto/MG**.